



REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E GESTÃO DOS REFEITÓRIOS ESCOLARES

Nota Justificativa

Com o presente Regulamento pretende-se sistematizar um conjunto de normas que disciplinem uma matéria tão importante como é o funcionamento e gestão dos refeitórios, que fornecem as refeições às crianças e alunos do pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico do nosso concelho.

Esta importância aparece reflectida na alínea a) do n.º3 do artigo 19.º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais.

O fornecimento de refeições escolares deve estar associado a um local onde são respeitados os horários de funcionamento e cumpridas regras, muito rigorosas, de higiene e salubridade.

Para além destas regras, que aqui ficam claramente contempladas, criaram-se mecanismos de controlo do acesso aos refeitórios escolares e da execução do serviço de confecção e fornecimento das refeições, que passam pela designação de um trabalhador que ficará responsável pelo preenchimento de mapas onde fiquem a constar as presenças diárias das crianças e dos alunos que os utilizam e as verificações efectuadas à prestação do serviço.

Aproveitou-se ainda a oportunidade para deixar claro que as ementas devem ser sempre compostas por uma diversidade de alimentos, que fomente hábitos alimentares equilibrados e saudáveis e combata eventuais disfunções alimentares, muito comuns nas camadas mais jovens.

Criou-se um sistema alternativo às senhas individuais de refeições, o que contribuiu para simplificar o procedimento de aquisição a que estavam sujeitas, indo ao encontro do processo de racionalização e desburocratização que está a ser levado a cabo por esta Câmara Municipal.



Convém no entanto realçar que o reembolso do valor das senhas adquiridas no presente ano lectivo e não utilizadas, fica assegurado desde que os seus titulares apresentem, nos serviços da Câmara Municipal, até ao final do mês de Setembro do corrente ano, requerimento escrito e juntem as senhas em causa.

A introdução de um sistema de pagamento mensal das refeições traduz-se em preços economicamente mais vantajosos para as famílias do concelho que, na actual conjuntura económica de crise, sentem sérias dificuldades financeiras.

A par deste novo sistema de pagamento, criou-se um documento, que será emitido aquando do pagamento das refeições permitindo a dedução desta despesa em sede de declaração anual de rendimentos, para efeitos de Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Singulares - IRS.

Assim:

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea d) do n.º1 do artigo 13.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro e alínea b) do n.º1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º144/2008, de 28 de Julho e no uso das competências conferidas pelas alíneas j) e l) do n.º 1, d) do n.º4 e a) do n.º7 todas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 16 de Janeiro, a Câmara Municipal em reunião de 14 de Julho de 2011 deliberou aprovar as seguintes normas regulamentares.

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente Regulamento define as normas de funcionamento e gestão dos refeitórios escolares dos estabelecimentos de ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, sitos no concelho da Marinha Grande.
2. Os refeitórios escolares dos estabelecimentos referidos no número anterior constituem um serviço de acção social escolar destinado a assegurar a todas as suas crianças e alunos, independentemente da sua situação sócio-económica, uma alimentação correcta e equilibrada, em ambiente condigno.



Artigo 2.º

Gestão dos refeitórios

1. Compete à Câmara Municipal da Marinha Grande no âmbito da acção social escolar assegurar a gestão dos refeitórios e a comparticipação nos encargos com a alimentação.
2. No início de cada ano lectivo é fixado o número de refeitórios escolares que se mantêm em funcionamento e são identificados os estabelecimentos de ensino servidos pelos mesmos.

Artigo 3.º

Controle dos refeitórios

O trabalhador responsável pelo controle das refeições deve:

- a) Controlar o acesso das crianças e alunos ao refeitório escolar;
- b) Remeter à unidade orgânica responsável pela área de educação um mapa mensal onde conste:
 - i. O nome das crianças e alunos que frequentaram o refeitório por dia;
 - ii. O total de refeições servidas por dia;
- c) Informar o Coordenador da Escola, no dia nove de cada mês, do nome das crianças e alunos que estão autorizados a frequentar os refeitórios escolares durante esse mês.
- d) Informar, entre o dia nove e doze de cada mês, a unidade orgânica identificada na antecedente alínea b), do nome das crianças e alunos que frequentaram os refeitórios escolares sem estarem devidamente autorizados.
- e) Confirmar os mapas de verificação de execução do serviço de confecção e fornecimento das refeições escolares;

Artigo 4.º

Utilizadores

Os refeitórios escolares identificados no Anexo II do presente Regulamento podem ser utilizados:

- a) Pelas crianças e alunos do estabelecimento de ensino no qual se integram;



- b) Pelo pessoal docente e não docente que leccionam no estabelecimento de ensino no qual se integram;
- d) Pelas crianças e alunos, pessoal docente e não docente de outros estabelecimentos de ensino.

Artigo 5.º

Horário e períodos de funcionamento

1. As refeições escolares são servidas às crianças e alunos durante o ano lectivo, em todos os dias úteis da semana, no período compreendido entre as 12h00m e 13h30m.
2. Durante as interrupções lectivas e férias escolares as refeições, no âmbito da componente de apoio à família, são servidas às crianças no horário referido no número anterior.
3. Os refeitórios escolares estão encerrados no mês Agosto.

Artigo 6.º

Contratação

A Câmara Municipal contrata os serviços de confecção, fornecimento e distribuição das refeições a servir nos refeitórios escolares, a uma entidade externa.

Artigo 7.º

Ementas

1. As refeições servidas nos refeitórios escolares devem obedecer às necessidades nutricionais das crianças e assegurar o cumprimento das regras básicas de segurança alimentar e de uma alimentação saudável, variada e equilibrada.
2. As ementas devem ser sempre compostas por:
 - a) Sopa;
 - b) Prato de peixe ou carne e respectivos acompanhamentos básicos da alimentação;
 - c) Água engarrafada;
 - d) Pão embalado;
 - e) Sobremesa, iogurte ou fruta.
3. O consumo de bebidas alcoólicas e refrigerantes é expressamente proibido nos refeitórios escolares.



4. Em situações excepcionais e devidamente comprovadas por documento médico, apresentado junto da unidade orgânica identificada no artigo 3.º, podem ser confeccionadas refeições adaptadas ao regime alimentar do aluno.

Artigo 8.º

Publicitação das ementas

A ementa mensal é validada e publicitada nas instalações municipais, no sítio da internet do Município e nos estabelecimentos escolares, em local acessível e visível às crianças e alunos, encarregados de educação, pessoal docente e não docente, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente ao primeiro dia útil do mês em que são servidas as refeições escolares.

Artigo 9.º

Preço das Refeições

1. Na sequência do Despacho exarado pelo membro do Governo, responsável pela área da educação, e proferido nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, a Câmara Municipal define um valor fixo a pagar mensalmente pelas refeições escolares, nunca superior ao valor nele estabelecido.
2. O valor definido no número anterior é pago na íntegra nos meses em que não ocorrem interrupções lectivas, sendo reduzido a metade naqueles em que se verifiquem essas interrupções.
3. Nos casos em que as interrupções lectivas abrangem dois meses diferentes e sucessivos, a redução referida no número anterior ocorre no primeiro mês.
4. O pagamento das refeições efectua-se, nos serviços da Câmara Municipal da Marinha Grande, até ao último dia útil do mês anterior ao primeiro dia útil do mês a que respeita, sendo nesse mesmo período possível proceder ao pagamento de meses posteriores.
5. O prazo referido no número anterior é prorrogado, por uma única vez e por oito dias, sendo o preço das refeições agravado para um montante fixado pela Câmara Municipal, que nunca pode exceder o determinado no Despacho identificado no nº1.
6. Por contrapartida do pagamento das refeições escolares, os serviços da Câmara Municipal emitem um documento fiscalmente aceite que identifica obrigatoriamente o refeitório escolar, o aluno e mês a que respeita.



7. O documento identificado no número anterior legitima o aluno a frequentar o refeitório escolar nele identificado.
8. O pessoal docente e não docente pode usufruir dos serviços dos refeitórios escolares desde que pague directamente à empresa contratada o valor real da refeição, não auferindo, por parte da Câmara Municipal, qualquer participação.
9. O valor dos preços das refeições escolares, respectivos escalões e prazos de pagamento encontram-se definidos no Anexo I do presente Regulamento.
10. É permitida a compra de senhas individuais, sendo que o valor nunca poderá exceder o fixado no Despacho exarado pelo membro do Governo, responsável pela área da educação, e proferido nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março.

Artigo 10.º

Comparticipação económica

1. Os auxílios económicos relativos às refeições escolares são concedidos às crianças que frequentam o ensino pré-escolar e aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, pertencentes a agregados familiares cuja condição sócio-económica não lhes permita suportar, no todo ou em parte, os encargos com a alimentação.
2. Para efeitos de participação nos encargos decorrentes das refeições escolares, as crianças e os alunos referidos no número anterior são enquadrados em dois escalões, A e B, que correspondem respectivamente ao escalão um e dois do abono de família.
3. As crianças e alunos beneficiários da participação referida no número anterior constam de listagens divulgadas junto dos estabelecimentos de ensino.

Artigo 11.º

Regras de utilização

1. Só é permitida a utilização dos refeitórios pelas crianças e alunos que tenham efectuado o pagamento da mensalidade ou das senhas individuais nos termos do artigo 9.º.
2. As crianças e os alunos que utilizam os refeitórios devem neles entrar de forma ordeira, ocupar os lugares na mesa de acordo com as indicações do pessoal não docente, de modo a promover um ambiente calmo ao longo da refeição.



3. As crianças e os alunos devem ser motivados, por parte do pessoal docente, pessoal não docente e encarregados de educação, a experimentar novos alimentos e sabores constantes da ementa, de modo a adoptarem comportamentos alimentares saudáveis.
4. A distribuição da refeição às crianças e aos alunos é efectuada directamente à mesa, por trabalhadores da empresa contratada, cabendo a estes a entrega da loiça na zona de lavagem, a arrumação das mesas e cadeiras e a higienização do espaço.
5. A supervisão diária do serviço de refeição é da responsabilidade da Câmara Municipal, em colaboração com o órgão de gestão do estabelecimento de ensino, devendo qualquer reclamação ser comunicada ao Coordenador do estabelecimento.

Artigo 12.º

Regras de higiene

1. Cabe ao trabalhador identificado no artigo 3.º garantir que o pessoal afecto aos refeitórios cumpra escrupulosamente todas as regras de higiene na preparação, confecção e fornecimento das refeições, devendo apresentar-se devidamente fardado, de acordo com as exigências previstas na legislação aplicável ao pessoal da indústria hoteleira.
2. A empresa contratada responsável pela confecção, fornecimento e distribuição de refeições escolares deve:
 - a) Cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente aos seus trabalhadores;
 - b) Responsabilizar-se pelas operações de limpeza, desinfectação das instalações, nomeadamente sala de refeições, seus equipamentos e mobiliário;
 - c) Zelar pela correcta utilização dos materiais e produtos de limpeza, evitando o seu uso abusivo, excessivo ou a sua aplicação errada.
3. É proibida vender ou doar as sobras alimentares dos refeitórios escolares.

Artigo 13.º

Disposições Transitórias

1. O valor das senhas de refeição escolares não utilizadas e adquiridas no ano lectivo de 2010/2011, pode ser restituído até 30 de Setembro de 2011, mediante a



apresentação de requerimento escrito e junção das respectivas senhas, nos serviços da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento que não possam ser resolvidos com recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidos a decisão da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2011.

Artigo 16.º

Publicidade

O presente Regulamento deve ser publicado em formato de papel, em local visível, nos edifícios sede da Câmara Municipal e Juntas de Freguesia, na página electrónica do Município, nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e primeiro ciclo de ensino básico e nos refeitórios escolares.



Anexo I

Preço das refeições

(artigo 9.º)

Ano lectivo de 2011/2012

Crianças dos Jardins-de-Infância

Escalão	Período de pagamento até final do mês anterior (n.º4 do artigo 9º) Preço normal		Prorrogação do período de pagamento de 1 a 8 do mês seguinte (n.º5 do artigo 9º) Preço agravado	
	1 mês	½ mês	1 mês	½ mês
	Outubro, Novembro, Janeiro, Fevereiro, Março, Maio e Junho	Abril, Setembro e Dezembro	Outubro, Novembro, Janeiro, Fevereiro, Março, Maio e Junho	Abril, Setembro e Dezembro
Escalão A Comparticipação a 100%	Isento	Isento	Isento	Isento
Escalão B Comparticipação a 50%	12,50€	6,25€	15,00€	7,50€
Escalão C	25,00€	12,50€	30,00€	15,00€

Alunos do 1.º ciclo do ensino básico

Escalão	Período de pagamento até final do mês anterior (n.º4 do artigo 9º) Preço normal		Prorrogação do período de pagamento de 1 a 8 do mês seguinte (n.º5 do artigo 9º) Preço agravado	
	1 mês	½ mês	1 mês	½ mês
	Outubro, Novembro, Janeiro, Fevereiro, Março e Maio	Setembro, Dezembro, Abril e Junho	Outubro, Novembro, Janeiro, Fevereiro, Março e Maio	Setembro, Dezembro, Abril e Junho
Escalão A Comparticipação a 100%	Isento	Isento	Isento	Isento
Escalão B Comparticipação a 50%	12,50€	6,25€	15,00€	7,50€



Escalão C	25,00€	12,50€	30,00€	15,00€
-----------	--------	--------	--------	--------

Alunos dos Jardins-de-Infância que frequentam a Componente de Apoio à Família

Escalão	Período de pagamento até final do mês anterior (n.º4 do artigo 9º) Preço normal		Prorrogação do período de pagamento de 1 a 8 do mês seguinte (n.º5 do artigo 9º) Preço agravado	
	1 mês Outubro, Novembro, Dezembro, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho e Julho	½ mês Setembro	1 mês Outubro, Novembro, Dezembro, Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho e Julho	½ mês Setembro
Escalão A Comparticipação a 100%	Isento	Isento	Isento	Isento
Escalão B Comparticipação a 50%	12,50€	6,25€	15,00€	7,50€
Escalão C	25,00€	12,50€	30,00€	15,00€



Anexo II

Localização dos Refeitórios e Escolas Servidas

1. Refeitório da Escola 1.º ciclo do ensino básico de Casal de Malta serve:
 - a) Escola 1.º ciclo do ensino básico de Casal de Malta;
 - b) Jardim de Infância de Casal de Malta;
 - a) Escola 1.º ciclo do ensino básico da Amieirinha;
 - b) Jardim de Infância de Casal da Amieirinha;

2. Refeitório da Escola 1.º ciclo do ensino básico da Cumeira serve:
 - a) Escola 1.º ciclo do ensino básico da Cumeira;
 - b) Jardim de Infância da Cumeira;

3. Refeitório da Escola 1.º ciclo do ensino básico da Embra serve:
 - a) Escola 1.º ciclo do ensino básico da Embra;

4. Refeitório da Escola 1.º ciclo do ensino básico do Engenho serve:
 - a) Escola 1.º ciclo do ensino básico do Engenho;

5. Refeitório da Escola 1.º ciclo do ensino básico da Fonte Santa serve:
 - a) Escola 1.º ciclo do ensino básico da Fonte Santa;
 - b) Jardim de Infância da Fonte Santa;

6. Refeitório da Escola 1.º ciclo do ensino básico da Moita serve:
 - a) Escola 1.º ciclo do ensino básico da Moita;
 - b) Jardim de Infância da Moita;

7. Refeitório da Escola 1.º ciclo do ensino básico da Ordem serve:
 - a) Escola 1.º ciclo do ensino básico da Ordem;
 - b) Jardim de Infância da Ordem;



8. Refeitório da Escola 1.º ciclo do ensino básico de Picassinos serve:

- a) Escola 1.º ciclo do ensino básico da Picassinos;
- b) Escola 1.º ciclo do ensino básico da Albergaria;
- c) Jardim de Infância da Pedrulheira;

9. Refeitório da Escola 1.º ciclo do ensino básico do Pilado serve:

- a) Escola 1.º ciclo do ensino básico do Pilado;
- b) Escola 1.º ciclo do ensino básico da Garcia;
- c) Jardim de Infância do Pilado;

10. Refeitório da Escola 1.º ciclo do ensino básico da Praia da Vieira serve:

- a) Escola 1.º ciclo do ensino básico da Praia da Vieira;
- b) Jardim de Infância da Praia da Vieira;

11. Refeitório da Escola 1.º ciclo do ensino básico das Trutas serve:

- a) Escola 1.º ciclo do ensino básico das Trutas;
- b) Jardim de Infância da Trutas;
- c) Escola 1.º ciclo do ensino básico da Amieira;
- d) Escola 1.º ciclo do ensino básico do Pero Neto;

12. Refeitório da Escola 1.º ciclo do ensino básico da Várzea serve:

- a) Escola 1.º ciclo do ensino básico da Várzea;
- b) Jardim de Infância da Várzea;